



AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**  
**RF/DS/GSB/013/2019**  
**(Processo:87352273)**

**Município: Vila Velha**

**Assunto:** Fiscalização do atendimento ao Plano  
Municipal de Saneamento Básico e Contrato de  
Programa (Bloco 7)

**GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB**  
**DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS**

**Vitória – ES**  
**Novembro/2019**

## ÍNDICE

<b>1. IDENTIFICAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>3. OBJETIVO .....</b>	<b>4</b>
<b>4. METODOLOGIA .....</b>	<b>4</b>
4.1. Documentos analisados .....	4
<b>5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES .....</b>	<b>5</b>
<b>6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP .....</b>	<b>13</b>
<b>7. APOIO TÉCNICO À ARSP .....</b>	<b>13</b>

## 1. IDENTIFICAÇÃO

**ARSP: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.**

**Endereço:** Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Enseada do Suá – CEP: 29050-335, Vitória/ES.

**Telefone:** (27) 3636-8500

**CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento**

**Endereço:** Av. Governador Bley, 186 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150

**Telefone:** (27) 2127-5000

## 2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

<b>Tipo: Atendimento às metas do Plano de Saneamento Básico do Município de Vila Velha e Contrato de Programa</b>	
<b>Fiscalização do Atendimento ao Plano de Saneamento Básico do município de Vila Velha e Contrato de Programa</b>	
Comunicação à Empresa: OF/ARSP/DS/Nº035/2018, recebido em 26/06/2018.	
Período de análise: Agosto de 2016 a Junho de 2018	
Fiscalização anterior: Processo 75416611	
Legislação: Lei Federal nº 11.445/2007; Lei Estadual nº 9.096/2008; Lei Federal nº 8.078/1990; Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Estadual nº 5.720/1998;	Lei Complementar nº 827/2016; Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010; Resolução ARSP Nº018/2018; Lei Municipal nº 5.599/2015 – Aprova o PMSB e Contrato Programa; Contrato CTE 23022016, de 25/02/2016.

### 3. OBJETIVO

Este relatório detalha a ação de fiscalização para o município de Vila Velha e escopo contido no Bloco 7, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal Nº 11.445/07, Lei Estadual Nº 9.096/08, Lei Complementar nº 827/2016 e demais normativos vigentes.

O objetivo desta ação é realizar verificação do cumprimento das metas traçadas pelo Plano Municipal de Saneamento Básico e Contrato de Programa firmado entre a CESAN e o município em questão, no sentido de determinar o grau de conformidade do sistema auditado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com a legislação pertinente, normas técnicas, contrato de programa.

### 4. METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da ação compreendeu os procedimentos de análise e avaliação documental, conforme estabelecido no Manual de Fiscalização de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da ARSP.

A documentação envolveu o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município (PMSB) de Vila Velha, o Contrato de Programa para prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado entre o município e a CESAN, relatórios de acompanhamento e cumprimento do PMSB e relatório de indicadores, todos fornecidos pela concessionária.

#### 4.1. Documentos analisados

- a) Plano Municipal de Saneamento Básico de Vila Velha / ES – Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Outubro de 2014 (Arquivo Digital: Anexo I - Plano Municipal de Vila Velha.pdf);
- b) Publicação da Lei 5.599 de 05 de fevereiro de 2015 no DIO ES que aprova o Plano Municipal de Vila Velha (Arquivo Digital: Anexo II - Lei 5599-2015\_DIO-ES\_2015-02-20.pdf);
- c) Contrato de Programa nº 23022016 (Arquivo Digital: Anexo III - CONTRATO DE PROGRAMA Vila Velha.pdf).

Objeto: Contrato firmado entre CESAN, Prefeitura Municipal de Vila Velha, Governo de Estado e Secretaria de Estado de Saneamento Básico, Habitação e Desenvolvimento Urbano, com interveniência da atual ARSP, para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do território do Município de Vila Velha.

Está estabelecido que a CESAN poderá prestar os serviços direta ou indiretamente, mediante concessão, permissão ou subconcessão, podendo

4

- firmar contratos de parceria público-privada;
- d) Relatório de Acompanhamento do atendimento/cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico (Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário), de autoria da CESAN (Arquivo Digital: Anexo IV - Relatório de Acompanhamento PMSB\_Vila Velha.doc);
  - e) Termo de compromisso celebrado entre o Município de Vila Velha e o Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano (Arquivo Digital: Doc.1\_Termo de Compromisso.pdf);
  - f) Atas de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (Arquivo Digital: Doc.2\_Atas elaboracao do pmsb.pdf);
  - g) Termo de cooperação firmado entre o Município de Vila Velha e o Estado do Espírito Santo por intermédio do Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas – CGP-ES, da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB e a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN (Arquivo Digital: Doc.3\_Termo de Cooperacao);
  - h) Respostas às solicitações de documentação da ARSP (Arquivo Digital: Resposta Bloco 7\_Vila Velha).

## 5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES

São listadas neste capítulo as constatações apuradas em função das informações fornecidas pela CESAN.

**CONSTATAÇÃO C1:** O prestador não atendeu à meta de redução de perdas na distribuição de água nos anos de 2016 e 2017 (Item 9.2 do PMSB).

Redução de Perdas de água na distribuição		
Ano	2016	2017
Previsto PMSB	27,80%	27,10%
Realizado	47,10%	49,90%

Fonte: CESAN

**Não conformidade NC1** – Inciso IV do Artigo 15 da Resolução ARSP 018/2018: “Deixar de cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.”

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art.

5

43 da Lei Federal 11.445/2007, Art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, Art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D1**– A Cesan deve cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

**CONSTATAÇÃO C2:** O prestador não atendeu à meta de cobertura do serviço de coleta e tratamento de esgoto nos anos de 2016 e 2017 (Item 9.3 do PMSB).

Cobertura do sistema de esgotamento sanitário		
Ano	2016	2017
Previsto PMSB (%)	60,00%	68,00%
Realizado	58,30%	59,80%

Fonte: CESAN

**Não conformidade NC2** – Inciso IV do Artigo 15 da Resolução ARSP 018/2018: “Deixar de cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.”

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, Art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, Art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D2**– A Cesan deve cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

**CONSTATAÇÃO C3:** Os valores dos investimentos realizados pela Cesan no sistema de abastecimento de água do município de Vila Velha para a ação de “*Expansão dos Serviços de Água*” no curto prazo (2014-2017) - **R\$ 19.871.516,20** - foram inferiores aos estabelecidos no PMSB (Tabela 32) - **R\$ 25.446.100,00**.

Ação PMSB	Valor total previsto no PMSB (R\$)	Prazo PSMB	Executado Cesan			Valores executados (R\$)	Valor total executado (R\$)
Expansão Água	25.446.100,00	Curto (2014-2017)	CVAVIL10	CRESC VGT ÁGUA VILA VELHA	2014	2.433.054,29	19.871.516,20
			CVAVIL10	CRESC VGT ÁGUA VILA VELHA	2015	4.985.115,22	
			CVAVIL10	CRESC VGT ÁGUA VILA VELHA	2016	7.300.630,82	
			CVAVIL10	CRESC VGT ÁGUA VILA VELHA	2017	5.152.715,87	

**Não conformidade NC3** – Inciso III do Artigo 15 da Resolução ARSP 018/2018: “Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, Art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, Art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D3** – A Cesan deve realizar as melhorias nos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico e Contrato de Programa.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

**CONSTATAÇÃO C4:** Os valores dos investimentos realizados pela Cesan no sistema de abastecimento de água do município de Vila Velha para a ação de “Renovações Periódicas das Instalações” no curto prazo (2014-2017) - **R\$ 30.830.040,17** - foram inferiores aos estabelecidos no PMSB (Tabela 32) - **R\$ 33.981.500,00**.

Ação PMSB	Total Previsto no PMSB (R\$)	Prazo PMSB	Executado Cesan			Valores executados (R\$)	Valor total executado (R\$)
Renovação Água	33.981.500,00	Curto (2014-2017)	A.VIL.OG.12.04	AQUIS. BARRILETE COMPLETO ALTO RECALQUE	2014	6.250.080,27	30.830.040,17
			E.VIL.OG.13.02	AQUIS.CJ MOTOR-BOMBA EEVVP COQUEIRAL IT	2014	2.460.284,47	
			O.CAR.RP.13.04	AQUIS. VALV. BARRILETES EAR E EBR	2014	276.932,00	
			O.VIL.RP.12.01	INST DE CMB P/ EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA	2014	19.288.002,24	
			A.VIL.OG.13.02	COMPL ADUTORA DN800-CARLOS LINDEMBERG	2016	2.554.741,19	

**Não conformidade NC4** – Inciso III do Artigo 15 da Resolução ARSP 018/2018: “Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de

7

saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, Art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, Art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D4** – A Cesan deve realizar as melhorias nos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico e Contrato de Programa.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

**CONSTATAÇÃO C5:** Os valores dos investimentos realizados pela Cesan no sistema de esgotamento sanitário do município de Vila Velha para a ação de “Melhorias do Sistemas de Esgotos” no curto prazo (2014-2017) - **R\$ 886.241,89** - foram inferiores aos estabelecidos no PMSB (Tabela 32) - **R\$ 1.100.000,00**.

Ação PMSB	Total Previsto no PMSB (R\$)	Prazo PMSB	Executado Cesan			Valores executados (R\$)	Valor executado total (R\$)
			E.VIL.OG.13.03	MELH.OPERACIONAIS ETE ARAÇAS CONST EEEB	2017		
Melhorias Sistema Esgoto	1.100.000,00	Curto (2014-2017)	E.VIL.OG.13.03	MELH.OPERACIONAIS ETE ARAÇAS CONST EEEB	2017	886.241,89	886.241,89

**Não conformidade NC5** – Inciso III do Artigo 15 da Resolução ARSP 018/2018: “Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, Art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, Art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D5** – A Cesan deve realizar as melhorias nos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico e Contrato de Programa.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

**CONSTATAÇÃO C6:** Os valores dos investimentos realizados pela Cesan no sistema de esgotamento sanitário do município de Vila Velha para a ação de “Expansão dos Serviços de Esgotos” no curto prazo (2014-2017) - **R\$ 10.568.586,66** - foram inferiores aos estabelecidos no PMSB (Tabela 32) - **R\$ 325.802.600,00**.

Ação PMSB	Total Previsto no PMSB (R\$)	Prazo PMSB	Executado Cesan			Valores executados (R\$)	Valor total executado (R\$)
Expansão Esgoto	325.802.600,00	Curto (2014-2017)	CVEVIL10	CRESC VGT ESGOTO VILA VELHA	2014	1.700.245,80	10.568.586,66
			CVEVIL10	CRESC VGT ESGOTO VILA VELHA	2015	4.157.855,97	
			CVEVIL10	CRESC VGT ESGOTO VILA VELHA	2016	3.954.755,76	
			CVEVIL10	CRESC VGT ESGOTO VILA VELHA	2017	755.729,13	

**Não conformidade NC6** – Inciso III do Artigo 15 da Resolução ARSP 018/2018: “Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, Art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, Art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D6** – A Cesan deve realizar as melhorias nos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico e Contrato de Programa.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

**CONSTATAÇÃO C7** Os valores dos investimentos realizados pela Cesan no Sistema de esgotamento sanitário do município de Vila Velha para a ação de “Renovações Periódicas das Instalações” no curto prazo (2014-2017) não foram realizados, conforme estabelecidos no PMSB (Tabela 32) - **R\$ 3.407.300,00**.

Ação PMSB	Total Previsto no PMSB (R\$)	Prazo PMSB	Executado Cesan			Valores executados (R\$)	Valor total executado (R\$)
Renovação Esgoto	3.407.300,00	Curto (2014-2017)	-	-	-	-	-

**Não conformidade NC7** – Inciso III do Artigo 15 da Resolução ARSP 018/2018: “Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, Art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, Art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D7** – A Cesan deve realizar as melhorias nos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico e Contrato de Programa.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

**CONSTATAÇÃO C8:** Os valores dos investimentos realizados pela Cesan no município de Vila Velha para ações de “Melhorias no desenvolvimento operacional e manutenção; Melhorias no sistema de atendimento/comercial e Renovação Outros” no curto prazo (2014 - 2017) - **R\$ 1.510.219,22** - foram inferiores aos estabelecidos no PMSB (Tabela 32) - **R\$ 4.413.400,00**.

Ação PMSB	Total Previsto no PMSB (R\$)	Prazo PMSB	Executado Cesan			Valores executados (R\$)	Valor total executado(R\$)
Melhorias Desenvolv. Operac. E Manut. - Melhorias Sistema Atendimento / Comercial - Renovação Outros	4.413.400,00	Curto (2014-2017)	AFIGON10	AT FIXO Ger. Operacional Norte	2014	1.467,67	1.510.219,22
			AFIGOS10	AT FIXO Ger. Operacional Sul	2014	1.268,83	
			AFIGOS11	AT FIXO Ger. Operacional Sul	2014	1.680,00	
			AFMGCT10	AT FIXO Ger. de Coleta e Trat de Esgoto	2014	770	
			AFMGGQ10	AT FIXO Ger. de Gestão e Cont Qualidade	2014	5.018,72	
			AFMGMA10	AT FIXO Ger. de Meio Ambiente	2014	770	
			AFMGPC10	AT FIXO Ger. de Pesquisa Cont Qualidade	2014	18.634,57	
			AFOGDA10	AT FIXO Ger. de Distribuição de Água	2014	27.764,40	
			AFOGES10	AT FIXO Ger. de Engenharia de Serviços	2014	1.395,40	
			AFOGPA10	AT FIXO Ger. de Produção de Água	2014	639.220,00	
			AFRGCO10	AT FIXO Ger. Comercial	2014	890	
			AFRGLG10	AT FIXO Ger. de Logística	2014	8.960,00	
			AFRGRH10	AT FIXO Ger. de Recursos Humanos	2014	8.526,40	
			AFMGPC10	AT FIXO Ger. de Pesquisa Cont Qualidade	2015	73.814,32	
			AFOGDA10	AT FIXO Ger. de Distribuição de Água	2015	9.800,00	
			AFOGPA10	AT FIXO Ger. de Produção de Água	2015	506.097,82	
			AFRGRH10	AT FIXO Ger. de Recursos Humanos	2015	365	
			AFEGMA10	AT FIXO Ger. Meio Amb. e Contr de Qualid	2016	1.103,06	
			AFMGPC10	AT FIXO Ger. de Pesquisa Cont Qualidade	2016	13.348,40	
			AFOGES11	AT FIXO Ger. de Engenharia de Serviços	2016	12.765,30	
AFEGMA10	AT FIXO Ger. Meio Amb. e Contr de Qualid	2017	21.759,00				
AFOGES11	AT FIXO Ger. de Engenharia de Serviços	2017	149.150,33				
AFOGMS10	AT FIXO Ger. Metropolitana Sul	2017	5.650,00				

**Não conformidade NC8** – Inciso III do Artigo 15 da Resolução ARSP 018/2018: “Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, Art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, Art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D8**– A Cesan deve realizar as melhorias nos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico e Contrato de Programa.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

**CONSTATAÇÃO C9:** Os valores dos investimentos realizados pela Cesan no município de Vila Velha para a ação de “Estudos e Projetos” no curto prazo (2014-2017) não foram realizados, conforme estabelecidos no PMSB (Tabela 32) - **R\$ 7.750.000,00**.

Ação PMSB	Total Previsto no PMSB (R\$)	Prazo PMSB	Executado Cesan			Valores executados (R\$)	Valor total executado (R\$)
Estudos e Projetos	7.750.000,00	Curto (2014-2017)	-	-	-	-	-

**Não conformidade NC9** – Inciso III do Artigo 15 da Resolução ARSP 018/2018: “Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, Art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, Art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D9** – A Cesan deve realizar as melhorias nos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico e Contrato de Programa.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

**CONSTATAÇÃO C10:** O resultado do indicador ICA - Continuidade e Regularidade no Abastecimento de Água nos anos de 2017 e 2018 foram superiores ao valor máximo estabelecido no PMSB (2 reclamações por 1.000 ligações de água).

Indicador	Ano	2017	2018
ICA	Previsto PMSB	2	2
	Realizado	9,32	11

**Não conformidade NC10** – Inciso IV do Artigo 15 da Resolução ARSP 018/2018: “Deixar

de cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.”

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, Art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, Art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D10**– A Cesan deve cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

**CONSTATAÇÃO C11:** O resultado do indicador IQE - Eficiência do Tratamento de Esgoto, alcançou a classificação “Inadequado” (menor que 70%), nas ETE’s de Jabaeté, Mar D’ulé e Vale Encantado, em alguns períodos de 2017 e 2018, conforme tabela.

Localidade	Período	IQE
ETE JABAETÉ	Abr/Mai/Jun - 2017	63%
	Mai/Jun/Jul - 2017	58%
	Jun/Jul/Ago - 2017	65%
	Nov/Dez/Jan - 2017/2018	68%
	Dez/Jan/Fev - 2017/2018	68%
	Jan/Fev/Mar - 2018	59%
	Fev/Mar/Abr - 2018	68%
ETE MAR D'ULÉ	Jan/Fev/Mar - 2018	67%
	Fev/Mar/Abr - 2018	67%
ETE VALE ENCANTADO	Set/Out/Nov - 2017	58%
	Out/Nov/Dez - 2017	58%
	Nov/Dez/Jan - 2017/2018	42%
	Dez/Jan/Fev - 2017/2018	42%
	Jan/Fev/Mar - 2018	42%
	Fev/Mar/Abr - 2018	58%

**Não conformidade NC11** – Artigo 15, inciso X da Resolução ARSP 018/2018: “Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.”

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, Art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Art. 6º da Lei

Federal nº 8.987/1995, Art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D11**– A Cesan deve realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições de classificação de “Adequado Satisfatório”, conforme classificação do Plano Municipal de Saneamento Básico.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

## **6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP**

- Priscila Ribeiro Spala – Especialista em Regulação e Fiscalização
- Lorenza Uliana Zandonadi – Gerente de Saneamento Básico

## **7. APOIO TÉCNICO À ARSP**

- Ariana Tonon Nascimento – Engenheira Civil – CREA-ES 44447/D
- Teresa Moitinho Sant’Anna – Engenheira Civil – CREA-ES 4541/D
- Sergio Neves Sant’Anna – Engenheiro Civil – CREA-ES 2858/D

## Anexo A - Checklist

PLANILHA - PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO - PMSB			
Ref.	Segmento Fiscalizado	Ok?	OBS
I.	<b>PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO</b>		
1	Existe PMSB?	Sim	
2	Os planos de investimentos e projetos relativos ao contrato estão compatíveis com o PMSB?	Sim	
3	No caso de Serviço Regionalizado, existe PMSB regionalizado?	Não se aplica	
4	O PMSB contém diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas?	Sim	
6	O PMSB contém objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais? Verificar se os objetivos e metas foram cumpridos no período definido.	Sim	
6	O prestador de serviços está cumprindo todos os objetivos e metas estabelecidos no PMSB?	Não	Conforme indicado no relatório há alguns itens do plano não cumpridos.
7	O PMSB contém programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento? Verificar se os programas, projetos e ações foram cumpridos no período definido.	Sim	
8	O prestador de serviços está cumprindo os programas, projetos e ações do PMSB?	Não	Conforme indicado no relatório há alguns itens do plano não cumpridos.
9	O PMSB engloba integralmente o território do titular?	Sim	

PLANILHA - CONTRATOS DE PROGRAMA			ago/18
Ref.	Segmento Fiscalizado	Ok?	OBS
I.	<b>CONTRATO DE PROGRAMA FIRMANDO ENTRE O MUNICÍPIO E A CESAN</b>		
1	Existe Contrato de Programa ou outro tipo de relação entre o titular e o prestador de serviços? Verificar as vedações do Art. 10 da Lei 11.445/07.	Sim	
2	Existe Plano municipal de Saneamento vinculado ao Contrato?	Sim	
3	Existe estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico;	ND	
4	Há planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato?	Sim	O Contrato está vinculado ao PMSB
5	No contrato há cláusulas que estabelecem as atividades ou insumos contratados. Caso afirmativo, verificar o cumprimento.	Sim	O Contrato está vinculado ao PMSB
6	No contrato há cláusulas que estabelecem as condições e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos. Caso afirmativo, verificar o cumprimento.	Não avaliado	